



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.379, DE 2011

Dispõe sobre a arborização de passeio público em conjunto habitacional financiado com recurso público.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relatora: Deputada MARINA SANT'ANNA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Romero Rodrigues propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, que as empresas responsáveis pela construção de conjunto habitacional financiado, total ou parcialmente, com recurso público, sejam obrigadas a fazer a arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional, de acordo com a legislação municipal.

O ilustre parlamentar, na justificação à proposição, relaciona os principais benefícios proporcionados pela arborização urbana para a população, ao tempo em que observa que, infelizmente, os conjuntos habitacionais, em regra, carecem de uma arborização minimamente adequada.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que a arborização urbana desempenha um papel fundamental para a qualidade de vida das pessoas. Dentre os benefícios proporcionados pelas árvores nas cidades podemos citar os seguintes:

- a) purificação do ar pela fixação de poeiras e gases tóxicos e pela reciclagem de gases através dos mecanismos fotossintéticos;
- b) melhoria do microclima da cidade, pela retenção de umidade no solo e no ar e pela geração de sombra, evitando que os raios solares incidam diretamente sobre as pessoas;
- c) redução na velocidade do vento;



d) influência no balanço hídrico, favorecendo infiltração da água no solo e provocando evapotranspiração mais lenta;

e) abrigo para a fauna, propiciando uma variedade maior de espécies; e

f) amortecimento de ruídos.

Outra função importante da arborização que acompanha o sistema viário é a formação de corredor ecológico, interligando as áreas vegetadas da cidade, como praças e parques. Além disso, em muitas ocasiões, a árvore na frente da residência confere a esta uma identidade particular e propicia o contato direto dos moradores com um elemento natural significativo.

Apesar da reconhecida importância da arborização urbana, o fato é que, o que se observa nos conjuntos habitacionais, em geral, é a ausência de uma arborização minimamente adequada, quando não a ausência total de árvores. Absolutamente pertinente, portanto, a proposta do insigne Deputado Romero Rodrigues de vincular a aplicação de recursos públicos no financiamento de conjuntos habitacionais ao plantio planejado de árvores nas áreas livres e ao longo das vias de circulação. A arborização não pode ser vista como um acessório dispensável. Ela deve ser percebida como uma parte integrante do planejamento dos conjuntos habitacionais.

Com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da proposição estamos propondo a inclusão de um novo dispositivo obrigando as empresas responsáveis pela construção de conjuntos habitacionais a fazer a manutenção das árvores plantadas até que as autoridades competentes emitam o correspondente Habite-se.

Nosso, voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.379, de 2011, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada MARINA SANT'ANNA

Relatora



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.379 , DE 2011

Dispõe sobre a arborização de passeio público em conjunto habitacional financiado com recurso público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa responsável pela construção de conjunto habitacional financiado, total ou parcialmente, com recurso público, fica obrigada a fazer a arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional, de acordo com a legislação municipal.

§ 1º Para a contratação do financiamento junto ao agente financeiro público o empreendedor deve apresentar um plano de arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional devidamente aprovado pelo Poder Público municipal.

§ 2º O empreendedor será responsável pela manutenção das árvores plantadas até que as autoridades competentes emitam o Habite-se do conjunto habitacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada MARINA SANT'ANNA

Relatora